

## **Seção IV - Das Câmaras Técnicas** **Proposta setor Empresarial**

### **Subseção I - Das Competências das Câmaras Técnicas**

**Art.X1-** As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de discutir, propor, desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência, com vistas ao cumprimento das finalidades do Conama, conforme preconiza o art. 1º deste Regimento Interno.

**Art. X2.** São competências comuns das Câmaras Técnicas:

- I- propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões, de acordo com as determinações deste Regimento;
- II- propor, desenvolver, discutir e deliberar em primeira instância políticas e ações voltadas para a conservação, preservação e gestão do meio ambiente e dos recursos naturais com vistas ao desenvolvimento sustentável, bem como normas e padrões de proteção e conservação no âmbito de sua especialidade, e encaminhar ao Plenário;
- III- propor mecanismos e critérios para o licenciamento ambiental e demais atos autorizativos da política ambiental, no âmbito de sua especialidade;
- IV- desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao CIPAM propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;
- V- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;
- VI- instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores e membros;
- VII- solicitar à Secretaria Executiva reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de deliberar sobre o mérito de emenda de alta relevância e complexidade e sempre que considerar necessário; e,

**Art. X3.** As Câmaras que compõem o CONAMA são ao todo seis, sendo uma especificamente para tratar de Assuntos Jurídicos, outra para tratar de infrações ambientais e seis outras para tratar dos seguintes temas:

- I - Atividades Agrossilvopastoris e Florestas;
- II - Gestão da Biodiversidade;
- III – Controle e Qualidade Ambiental;
- IV – Informação, Capacitação e Educação Ambiental;

**Art. X4** As Câmaras Técnicas têm as seguintes competências específicas:

- I- Câmara Técnica de Atividades Agrossilvopastoris e Florestas:
  - a) opinar sobre políticas de fomento a iniciativas para a utilização de técnicas de produção sustentável, bem como de incentivo à aplicação de técnicas alternativas e práticas adequadas de manejo do solo;
  - b) opinar no planejamento e desenvolvimento das atividades agrossilvopastoris e florestal, por meio da análise de diagnósticos e cenários ambientais, propondo diretrizes com vistas ao desenvolvimento sustentável.
- II- Câmara Técnica de Gestão da Biodiversidade:

- a) elaborar propostas de diretrizes relacionadas à proteção e gestão das Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, dos biomas, da fauna e flora e dos recursos pesqueiros;
- b) propor diretrizes para a consolidação do Sistema Nacional de Áreas Protegidas, bem como realizar o acompanhamento da sua implementação, por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes;
- c) opinar sobre o zoneamento e planos de gestão de unidades de conservação de uso sustentável e plano de manejo e o zoneamento de áreas de entorno de unidades de conservação de proteção integral;
- d) propor diretrizes para a gestão territorial sustentável por meio da proposição de normas e ações que visem subsidiar o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico e a gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes costeiro e marinho;
- e) propor diretrizes para a proteção dos recursos pesqueiros visando a preservação, conservação e uso sustentável da fauna ictiológica;
- f) opinar, nos termos da legislação vigente, na elaboração da lista de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;

III- Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) elaborar propostas de normas e padrões de qualidade e emissões para águas, solo e ar bem como de diretrizes e normas ambientais nas áreas do saneamento ambiental e da gestão dos resíduos;
- b) propor diretrizes para avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da política pública de meio ambiente por meio dos indicadores ambientais;
- c) avaliar os instrumentos de gestão ambiental com vistas ao aperfeiçoamento das normas que regulamentam a implementação desses instrumentos, especialmente aquelas que se referem ao processo de licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidora;

IV- Câmara Técnica de Informação, Capacitação e Educação Ambiental:

- a) fomentar às atividades de informação, capacitação e educação ambiental;
- b) propor indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
- c) propor diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas de informação, capacitação e educação ambiental;
- d) promover junto às universidades e demais instituições técnico-científicas ações para informação, capacitação e educação ambiental voltadas para os diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama, especialmente sobre matéria em discussão ou aprovada por esse Conselho;
- e) trabalhar de forma integrada e dar assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental.

**Art. X5** Câmara de Assuntos Jurídicos:

- a) examinar a constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa de propostas a serem encaminhadas ao Plenário;
- b) avaliar a compatibilidade das propostas de resoluções com os atos legais correlatos nacionais e internacionais dos quais o Brasil for signatário.

**Art. X6** Compete à Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais emitir parecer que permita ao Plenário decidir, como última instância administrativa, sobre os recursos interpostos contra as infrações ambientais impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biosiversidade – Instituto Chico Mendes, conforme Resolução específica do Conama.

### **Subseção II - Da composição das Câmaras Técnicas**

*Daqui para frente, neste Capítulo o Gari discutiu ou já apresentou proposta*